= LEI Nº 2.458, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992 =

"Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com o Sr. AILTON DA ROCHA, imóvel pertencente ao patrimônio do município, abaixo descrito e confrontado:

"um lote de terreno urbano sob nº 29 (vinte e nove) da quadra nº 12 (doze), com a área superficial de 262,50 metros quadrados, medindo 10,50 metros de frente por 25,00 metros da frente aos fundos, localizado no loteamento denominado "Jardim Bela Vista", nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente com a Rua Antonio Jorge de Lima, antiga Rua 09; de um lado com o lote nº 28; de outro lado com o lote nº 30; e, pelos fundos com o lote nº 06, da mesma quadra, avaliado em Cr$... 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), Matrícula nº 15.042 do Cartório de Registro de Imóveis".

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em permuta do Sr. AILTON DA ROCHA o imóvel abaixo descrito e confrontado:

"lote nº 17 (dezessete) da quadra nº 02 (dois), localizado no loteamento denominado "Jardim Bela Vista", nesta cidade e comarca de Adamantina, com área superficial de 380,82 metros quadrados, confrontando pela frente, onde mede, 22,00 metros, com a Rua Germano Meira de Vasconcelos, antiga Rua nº 02; de um lado, onde mede 24,00 metros, com o lote nº 16; de outro, onde

mede 12,20 metros, com a Rua Dionizio Granado, antiga Rua nº 06; e, pelos fundos, onde mede 25,00 metros, com terra de Tadakazu Okubo, por ser esquina é concordado com um raio de 9,00 metros, avaliado em Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), Matrícula nº 12.809 do Cartório de Registro de Imóveis".

ARTIGO 3º - As despesas com as escrituras públicas bem como o respectivo registro dos imóveis acima correrão por conta da Prefeitura.

ARTIGO 4º - Correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente lei.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 22 de dezembro de 1992.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

Ato publicado
Em ___/___/92.

JOSÉ MARIA HADDAD
Secretário de Gabinete